

**SÚMULA: "CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS AS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA QUE INCREMENTAREM SUAS ATIVIDADES".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.** - Ficam isentos dos pagamentos de tributos municipais os empreendimentos que explorem atividades comerciais e/ou industriais dentro do município de Alta Floresta-MT e que atendam os requisitos da Lei.

**ARTIGO 2º.** - Serão atendidos com os benefícios as empresas que:

I - Estiver estabelecida no Município de Alta Floresta - MT exercendo suas atividades há pelo menos dois anos;

II - Ampliar seu espaço físico;

III - Aumentar seu quadro de funcionário atual, gerando pelo menos 05 (cinco) novos empregos;

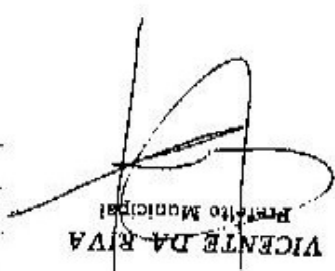
IV - Comprovarem situação de regularidade junto ao Município de Alta Floresta - MT, Receita Federal, INSS, FGTS e Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 3º.** - As empresas que comprovarem atender todos os requisitos do artigo anterior terão direito aos seguintes benefícios:

I - Isenção de taxa de construção;

II - Isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, nos exercícios de 1999 e 2000;

III - Isenção de Taxa de Funcionamento, nos exercícios de 1999 e 2000;

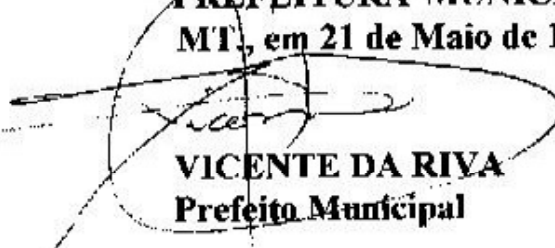
  
VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal

IV – Desconto de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2000;

**ARTIGO 4º.** – As empresas que forem contempladas com os benefícios fiscais, deverão manter seu quadro de funcionários ampliado, bem como a regularidade fiscal, na forma dos itens III e IV do art. 2º desta Lei.

**ARTIGO 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 21 de Maio de 1999.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
**Prefeito Municipal**

28.05.99  
